

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 13/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 85/2016

ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA IMÓVEIS DO CRCRS E SERVIÇO DE ASSESSORIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização do exercício profissional contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Avenida Praia de Belas nº 1.554, Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados, realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, para execução do objeto abaixo descrito, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Decreto nº 5.450/05, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura, visando realizar estudos preliminares para a revitalização da antiga sede do CRCRS ou a construção de uma nova sede, conforme especificações do ANEXO I do presente edital.

2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado ao licitante que ofertar o **menor valor global**.

3. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

3.1. LOCAL DA DISPUTA: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

3.2. DATA: **04/11/2016**.

3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 24/10/2016 até as 09h00min, do dia 04/11/2016.

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min, do dia 04/11/2016;

3.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **09h30min** do dia **04/11/2016**;

3.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

3.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

3.8. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

3.9. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica dirigida ao pregoeiro no endereço caue@crcrs.org.br.

4.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1 – Até dois dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

5.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração no edital influencie na formulação das propostas.

5.4 - As impugnações deverão ser protocoladas na sede do CRCRS, à Avenida Praia de Belas 1.554, Porto Alegre-RS, CEP 90.110-000.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar 123/06, poderão participar deste pregão **exclusivamente microempresas** ou **empresas de pequeno porte**.

6.2 – Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- a) declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) nas quais conselheiros, delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau atuem como sócios, proprietários, prepostos, empregados ou mediante qualquer outro vínculo jurídico;

6.3 – A participação na presente licitação implica para a Licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, exclusivamente por meio eletrônico.

6.5. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.

7.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

-
- 7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.
- 7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.
- 8.4. A proposta deverá **discriminar os valores para cada item**, e incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.
- 8.5. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

- 8.6. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

9.2. OS LANCES SERÃO PELO VALOR GLOBAL DO CONTRATO (Item 01 + item 02 + item 03)

- 9.3. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha cadastrado proposta de preços.
- 9.4. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.
- 9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor dos lances registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

- 9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9. O sistema informará a proposta melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da oferta.
- 9.10. Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 9.11. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor preço.
- 9.12. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitivas do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.13. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.14. Aceito o valor pelo pregoeiro, a licitante deverá incluir em campo próprio do sistema os valores atualizados.
- 9.15. A proposta final atualizada deverá ser encaminhada junto aos documentos de habilitação e conter a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 – Dos atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção, com motivação simples, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.
- 10.2 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3 – A falta de manifestação imediata importará a preclusão do direito de recurso.
- 10.4 – Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.
- 10.5 – Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS, localizado na Rua Baronesa do Gravataí, 471, em Porto Alegre/RS, de 2.^a a 6.^a feira, das 8h30min às 17h30min.
- 10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. São documentos necessários à habilitação:

- a) Certidão Comprovando regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;
- b) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;

e) Comprovante de inscrição no CNPJ;

f) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

g) **Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

h) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual.

i) CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial;

j) Prova de Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, acompanhado de comprovante de recolhimento da respectiva taxa para o exercício corrente;

k) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

m) **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP.

n) Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul da Pessoa Jurídica com os dados do(s) responsáveis técnicos(s) expedida(s) pelos Conselhos Regionais de sua jurisdição da Sede.

o) Atestados de capacidade técnica, que comprovem sua aptidão para execução dos serviços objeto da presente licitação, devidamente registrados no respectivo Conselho. Considerando a dimensão do presente objeto, será exigido:

I – Ao menos um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha sido tomadora do serviço, comprovando a **elaboração de estudo preliminar para reforma de imóvel de no mínimo 1.500m²**.

II – Ao menos um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha sido tomadora do serviço, comprovando a **elaboração de anteprojeto para construção de imóvel de no mínimo 3.000m²**.

Parágrafo segundo: Serão aceitos atestados de serviços realizados em até cinco anos da data prevista para a apresentação das propostas.

11.2. Caso a licitante possua CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC válido na data para apresentação das propostas, fica dispensada a apresentação dos documentos constantes dos itens 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', e 'g' acima.

11.3. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

11.4. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada. Os documentos apresentados em original poderão ser restituídos ao licitante mediante apresentação de cópia, que será autenticada pelo CRCRS.

11.5. O prazo para entrega da documentação será de DOIS DIAS ÚTEIS após a sessão pública.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 – Após a análise da documentação de habilitação recebida na sede do CRCRS, será efetuada a adjudicação do lote em questão.

12.2 – Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Bannisul, além de citado na ata eletrônica.

13. DAS PENALIDADES

A licitante que, convocada, recusar-se a firmar o contrato ou não comprovar o atendimento às condições de habilitação no prazo consignado, sujeitar-se-á a penalidade relativa à rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da penalidade cominada no art. 28 do Decreto 5.450/05.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível ao acesso por qualquer cidadão.

14.1.1 – A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras como também pela pesquisa na área de acesso restrito. Ambas publicam o mesmo conteúdo.

14.1.2 – Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

14.2 – A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.3 – o crcrs reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços.

14.4 – é facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de preços ou da documentação de habilitação.

14.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a

exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do pregão. as normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

14.6 – O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

14.7 – Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2016.

Antônio Carlos de Castro Palácios
Presidente do CRCRS

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 13/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 85/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

Este documento foi elaborado com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar 123/06 e Lei nº 8.666/93, constituindo peça integrante do instrumento convocatório.

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura, visando realizar estudos preliminares para a revitalização da antiga sede do CRCRS ou a construção de uma nova sede, mediante as seguintes especificações:

2.1. ITEM 01: Estudos preliminares para revitalização da Sede do CRCRS, com área construída de 3.750m², área útil de aproximadamente 2.500m², situada na Rua Baronesa do Gravataí, 471 contemplando o seguinte:

- a) levantamento básico do entorno, análise da infraestrutura existente, elaboração de relatório e pranchas digitais;
- b) elaboração de programa de necessidades junto ao CRCRS, com estudo de fluxos, massas e organograma;
- c) realização de estudos de viabilidade de arquitetura, com estudos de massas, volumetria e apresentação de propostas de layout;
- d) apresentação de desenhos, planta geral, de pavimentos, da cobertura, cortes longitudinais e transversais;

- e) entregar conjunto de pranchas digitais;
- f) elaboração de planilha com estimativas de custos de execução;
- g) participação de reuniões de trabalho, na sede do CRCRS, quantas forem necessárias para conclusão dos trabalhos e sua apresentação.

2.2. ITEM 02: Revisão de anteprojeto elaborado em agosto de 2010, com EVU aprovado, para construção de novo edifício-sede de área total projetada de 6.298m² em terreno com 2.000m² localizado no cruzamento das ruas Baronesa do Gravataí e Barão do Gravataí, contemplando o seguinte:

- a) elaboração de programa de necessidades junto ao CRCRS, com organograma;
- b) apresentação de propostas de modificações possíveis do layout;
- c) identificação de elementos de modificação necessária, apresentando alternativas;
- d) elaboração de planilha com estimativas de custos de execução;
- d) participação de reuniões de trabalho, na sede do CRCRS, quantas forem necessárias para conclusão dos trabalhos e sua apresentação.

2.3. ITEM 03: Assessoria para elaboração do edital de licitação visando a contratação do projeto básico referente à solução que será executada, seja a revitalização, seja a construção de novo prédio.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Após a intempérie do dia 29/01/2016, que afetou severamente a Sede do CRCRS, foi criado através da Portaria CRCRS nº 069/16 um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar a solução que melhor atenderia o interesse da Classe Contábil, considerando a reconstrução do edifício avariado ou a retomada do projeto existente para construção de prédio novo.

Ante a complexidade dos elementos a serem considerados, bem como a relevância da pauta, a contratação em tela visa fornecer elementos suficientes para subsidiar a tomada de decisão.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O critério de julgamento das propostas da presente licitação será o **menor preço global**, ou seja, pela totalidade dos serviços, em lote único.

Sobre a modalidade, o Decreto 5.450/05 dispõe, em seu artigo 6º, que “a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia”. Todavia, silencia a respeito de serviços de engenharia. Tal diferenciação é relevante, vez que feita pela própria Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 6o Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

*II - **Serviço** - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou **trabalhos técnico-profissionais**; (...) - grifo atual -*

A propósito, a Súmula TCU 257/2010 arreda qualquer dúvida:

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Persistiria a dúvida, no entanto, a respeito da caracterização do serviço de engenharia como “comum”, vez que o pregão é utilizado apenas para contratações desta natureza, vide art. 1º da Lei 10.520/02. A respeito, o parágrafo único deste artigo define abstratamente o que seriam serviços comuns: *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

Já na doutrina encontramos interpretações mais concretas do comando legal, a exemplo da lição de Benedicto de Tolosa Filho:

A licitação na modalidade de pregão destina-se à contratação de bens e serviços comuns, estes definidos como de padrão e tendo característica de desempenho e qualidade que possam ser estabelecidos de forma objetiva, ou seja, sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada.” (in Pregão – Uma nova modalidade de licitação. Forense, 2003. p. 9)

Todavia, não há definição que afaste a análise do caso concreto para enquadramento do serviço como comum, avaliação que, segundo o TCU, fica a cargo do gestor, como se vê:

*(...) uma vez devidamente **caracterizado pelo gestor** o serviço de engenharia que seja comum, há que se utilizar o pregão, um instrumento de eficácia para a Administração Pública, capaz de propiciar a ampliação da concorrência e, portanto, o recebimento de melhores ofertas. (TC-008.446/2009-1). - grifamos -*

Na Administração Federal, o uso do pregão é obrigatório na contratação de bens e serviços comuns. A decisão pela inviabilidade de utilização do pregão deve ser justificada pelo dirigente ou autoridade competente, de forma motivada e circunstanciada. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Págs. 46 e 47.) - grifo nosso -

Nos julgados acima, resta clara a obrigatoriedade da adoção do pregão, quando cabível, consagrando-se os princípios da eficiência e da economicidade, bem como o entendimento de que a modalidade é regra, devendo ser seu afastamento fundamentado. O entendimento figurou, inclusive, em informativo da Corte de Contas:

Licitação para prestação de serviços de engenharia: 2 - Uso da modalidade concorrência em detrimento do pregão

*Outro indício de irregularidade envolvendo a Concorrência n.º 2/SRPV-SP/2010, realizada pelo Serviço Nacional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV/SP), destinada à contratação de empresa de engenharia para execução de serviços referentes à revitalização e reestruturação da alimentação elétrica do Sistema ILS (Instrument Landing System) e das subestações remotas das pistas de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, foi a “**escolha indevida da concorrência como modalidade licitatória, uma vez que o objeto da disputa constituiria serviço comum de engenharia**”. Em seu despacho, o relator aduziu que o objeto do certame parecia-lhe, prima facie, referir-se a serviços comuns de engenharia, razão pela qual deveria a modalidade licitatória ser o pregão, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 5.450/2005. Ainda sobre o tema, fez alusão ao teor da novel Súmula/TCU n.º 257, em que restou fixado o entendimento de que, nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica. O Plenário referendou a decisão do relator de, cautelarmente, determinar a suspensão da licitação. Decisão monocrática no TC-012.670/2010-3, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 09.06.2010. (In Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 20; TCU; Junho de 2010). - grifo atual -*

Ponderação se faz quanto a Decisão Plenária 2467/2012, do CONFEA, ao manifestar que “serviços que exigem habilitação legal para a sua elaboração ou execução, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o CREA, tais como **projetos, consultoria, fiscalização, supervisão e perícias, jamais poderão ser classificados como comuns, dada a sua natureza intelectual, científica e técnica, fatores que resultam em ampla complexidade executiva, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o artigo 13 da Lei 8.666, de 1993, não se admitindo a sua contratação pela modalidade pregão**” (o grifo é nosso).

Todavia, a jurisprudência já afastou a relação entre a caracterização do serviço como comum e sua complexidade:

55. Não se deve também confundir especialização do licitante com complexidade do serviço, pois o primeiro termo refere-se à segmentação das atividades empresariais, ao passo que o segundo, à arduidade do trabalho. Uma empresa especializada – não se está falando de notória especialização – pode sê-lo relativamente a um serviço comum. (...)” (Acórdão nº 2.079/2007, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça)

O mesmo acórdão ainda manifesta no seguinte sentido:

*51. De tudo isso, percebe-se que o pregão apenas é vedado nas hipóteses em que o atendimento do contrato possa ficar sob risco previsível, pela dificuldade de transmitir aos licitantes, em um procedimento enxuto, a complexidade do trabalho e o nível exigido de capacitação. Logo, a eventual inaplicabilidade do pregão precisa ser conferida conforme a situação, pelo menos enquanto a lei não dispuser de critérios objetivos mais diretos para o uso da modalidade. E ousar imaginar que, **pelos benefícios do pregão, no que concerne à efetivação da isonomia e à conquista do menor preço, o administrador público talvez deva ficar mais apreensivo e vacilante***

na justificativa de que um serviço não é comum do que o contrário” - grifamos -

Ante o exposto, considerando a escolha de licitação do tipo menor preço, não havendo previsão de julgamento técnico das propostas, ainda que a respeito de sua aceitabilidade, e sendo possível resguardar a segurança da contratação neste aspecto mediante procedimento habilitatório posterior, é de se adotar, ainda que cautelarmente, o procedimento preferencial indicado pelo TCU, órgão de controle ao qual o CRCRS está submetido.

Assim sendo, a modalidade de contratação a ser utilizada é o **pregão**, com primazia da sua **forma eletrônica**, à luz do art. 4º do Decreto 5.450/05.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Serão requisitos de habilitação:

a) Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul da Pessoa Jurídica com os dados do(s) responsáveis técnicos(s) expedida(s) pelos Conselhos Regionais de sua jurisdição da Sede.

b) Atestados de capacidade técnica, que comprovem sua aptidão para execução dos serviços objeto da presente licitação, devidamente registrados no respectivo conselho. Considerando a dimensão do presente objeto, será exigido:

I – Ao menos um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha sido tomadora do serviço, comprovando a **elaboração de estudo preliminar para reforma de imóvel de no mínimo 1.500m²**.

II – Ao menos um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha sido tomadora do serviço, comprovando a **elaboração de anteprojeto para construção de imóvel de no mínimo 3.000m²**.

Parágrafo primeiro: o quantitativo exigido encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Não é demais rememorar que a jurisprudência desta Corte, em regra, é conservadora no sentido de que a exigência técnico-operacional se limite a 50% do objeto contratado. (TCU, Acórdão nº 2.387/2014, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, j. em 10.09.2014)

Parágrafo segundo: Serão aceitos atestados de serviços realizados em até cinco anos da data prevista para a apresentação das propostas.

6. DOS PRAZOS

A entrega dos serviços relativos aos itens 01 e 02 deverá ser em até **60 (sessenta) dias**, após a assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no contrato:

- a) executar os serviços estritamente na forma como ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- d) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- e) acatar as exigências do CRCRS quanto a normas de controle interno e rotinas de serviço;
- f) outras obrigações que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.

8. DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

8.1. Advertência, caso ocorram pequenas irregularidades que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;

8.2. Multa, calculada sobre o valor total atualizado do contrato:

- a) 30% (trinta por cento) face a rescisão contratual causada pela CONTRATADA, ou caso a mesma se negue a firmar o contrato;
- b) 10% (dez por cento) nos casos de descumprimento de cláusula contratual que não inviabilize o cumprimento do contrato;
- c) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do serviço;
- d) em caso de descumprimento parcial do contrato, 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não adimplida;

8.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.4. Declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

Parágrafo segundo. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista no item 8.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo quinto. A penalidade prevista no item 8.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

Parágrafo sexto. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, até o limite legal, de forma justificada.

9.2. Por ocasião da prorrogação, os valores poderão ser atualizados por índices oficiais de inflação.

10. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O valor referencial não será divulgado, vez que a publicação é mera faculdade da Administração, que pode utilizar a omissão como estratégia para busca do menor preço, prática respaldada pelo Tribunal de Contas da União, como se extrai de seu Informativo de Licitações e Contratos nº 51:

No caso do pregão, a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa. Na mesma representação pela qual o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde - MS, analisou-se, como possível irregularidade, a não divulgação dos valores de referência, tidos, na espécie, como preços máximos a serem praticados, que teria resultado em prejuízo para a elaboração da proposta por parte das empresas licitantes. Em seus argumentos, o MS defendeu tratar-se de estratégia, a fundamentar a negociação a ser travada entre pregoeiro e as licitantes. Nesse quadro, levantou precedente no qual o TCU entendeu ser facultativa a divulgação dos valores de referência. Para o órgão, “a revelação do preço máximo faz com que as propostas das licitantes orbitem em torno daquele valor, o que poderia frustrar a obtenção das melhores condições de contratação”. Já para a unidade técnica, existiriam, no TCU, duas correntes acerca da necessidade da divulgação de orçamento/preço máximo em edital. Pela primeira, “no caso específico dos pregões, [...] o orçamento estimado em planilhas e os preços máximos devem necessariamente fazer parte do Termo de Referência, na fase preparatória do certame, e a sua divulgação é decisão discricionária do órgão organizador”. Para a outra corrente, que “abarca as situações que não sejam de pregões, tem-se farta jurisprudência no sentido de que o disposto do art. 40, inc. X, da Lei 8.666 obriga, e não faculta, a divulgação do orçamento estimado em planilhas e de preços máximos no instrumento convocatório”. Assim, para a unidade técnica, à exceção do pregão, a jurisprudência do TCU, apoiada pela doutrina, majoritariamente considera “a divulgação do ‘orçamento ou preço máximo no instrumento convocatório’ como elemento imperativo, e não meramente opcional”. Contudo, ainda de acordo com a unidade instrutiva, o acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara, teria aberto precedente, no sentido de se interpretar “a divulgação dos preços máximos, prevista no art. 40, X, da Lei 8.666/93, como facultativa, e não obrigatória, sem ressalvas com

relação à modalidade da licitação”. Em razão da aparente divergência jurisprudencial, a unidade técnica sugeriu que a questão fosse apreciada em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, com o que discordou o relator. Para ele, “o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 não discorre sobre a ‘divulgação’ do preço máximo, mas sim sobre a sua “fixação”, o que é bem diferente”. A fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, seria obrigatória, no entender do relator, no caso de obras e serviços de engenharia, nos termos da Súmula TCU nº 259/2010, donde se concluiria que, para outros objetos, não relacionados a obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa. Fez ressalva, todavia, ao caso do pregão, para o qual, “a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa”. Precedente citado: Acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara. Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.

Frise-se que a restrição à divulgação do valor referencial se estende à disponibilização de documentos específicos do processo administrativo que contenham tais informações antes da sessão pública, evitando-se fulminar a efetividade da estratégia. Ademais, ao não divulgar o valor orçado, mas possibilitar vistas dos respectivos documentos, haveria prejuízo a isonomia do certame, privilegiando-se os interessados locais. Neste sentido, o AC-2080-30/12-P do TCU:

VOTO

(...)

6. Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas tão somente constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada.

7. Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.

8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

9. Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das

contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

10. A propósito, lembro que o procedimento adotado pelo FNDE segue recomendação a ele dirigida por este Tribunal por meio Acórdão 1789/2009 – Plenário, que trouxe como fundamento essencial de decidir o entendimento de que o acesso ao orçamento antes da fase de lances poderia representar violação ao princípio da isonomia, nos termos do que constou do respectivo Voto condutor, conforme transcrito na instrução da unidade técnica.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do elemento de despesa “Serviços”.

12. DO PAGAMENTO

12.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

12.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 1234/12 e alterações).

12.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

14.2. Aumento e diminuição do objeto observarão os limites legais e o incremento ou decréscimo ocorrerá de forma proporcional ao preço licitado.

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 13/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 85/2016

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, com sede nesta Capital, na Rua Baronesa do Gravataí, 471, inscrita no CNPJ sob o nº 92.698.471/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, Contador Antônio Carlos de Castro Palácios, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no processo administrativo CRCRS nº 85-16 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, pelo edital, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia e/ou arquitetura, visando realizar estudos preliminares para a revitalização da antiga sede do CRCRS ou a construção de uma nova sede.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. ITEM 01: Estudos preliminares para revitalização da Sede do CRCRS, com área construída de 3.750m², área útil de aproximadamente 2.500m², situada na Rua Baronesa do Gravataí, 471 contemplando o seguinte:

- a) levantamento básico do entorno, análise da infraestrutura existente, elaboração de relatório e pranchas digitais;
- b) elaboração de programa de necessidades junto ao CRCRS, com estudo de fluxos, massas e organograma;
- c) realização de estudos de viabilidade de arquitetura, com estudos de massas, volumetria e apresentação de propostas de layout;
- d) apresentação de desenhos, planta geral, de pavimentos, da cobertura, cortes longitudinais e transversais;
- e) entregar conjunto de pranchas digitais;
- f) elaboração de planilha com estimativas de custos de execução;
- g) participação de reuniões de trabalho, na sede do CRCRS, quantas forem necessárias

para conclusão dos trabalhos e sua apresentação.

2.2. ITEM 02: Revisão de anteprojeto elaborado em agosto de 2010, com EVU aprovado, para construção de novo edifício-sede de área total projetada de 6.298m² em terreno com 2.000m² localizado no cruzamento das ruas Baronesa do Gravataí e Barão do Gravataí, contemplando o seguinte:

- a) elaboração de programa de necessidades junto ao CRCRS, com organograma;
- b) apresentação de propostas de modificações possíveis do layout;
- c) identificação de elementos de modificação necessária, apresentando alternativas;
- d) elaboração de planilha com estimativas de custos de execução;
- d) participação de reuniões de trabalho, na sede do CRCRS, quantas forem necessárias para conclusão dos trabalhos e sua apresentação.

2.3. ITEM 03: Assessoria para elaboração do edital de licitação visando a contratação do projeto básico referente à solução que será executada, seja a revitalização, seja a construção de novo prédio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A entrega dos serviços relativos aos itens 01 e 02 deverá ser em até **60 (sessenta) dias**, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no contrato:

- a) executar os serviços estritamente na forma como ajustada;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- d) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- e) acatar as exigências do CRCRS quanto a normas de controle interno e rotinas de serviço;
- f) outras obrigações que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

5.1. Advertência, caso ocorram pequenas irregularidades que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;

5.2. Multa, calculada sobre o valor total atualizado do contrato:

- a) 30% (trinta por cento) face a rescisão contratual causada pela CONTRATADA, ou caso a mesma se negue a firmar o contrato;
- b) 10% (dez por cento) nos casos de descumprimento de cláusula contratual que não inviabilize o cumprimento do contrato;
- c) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do serviço;
- d) em caso de descumprimento parcial do contrato, 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não adimplida;

5.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

5.4. Declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

Parágrafo segundo. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista no item 5.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo quinto. A penalidade prevista no item 5.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

Parágrafo sexto. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

7.1. O valor referente ao ITEM 01 será de R\$ XX,XX.

7.2. O valor referente ao ITEM 02 será de R\$ XX,XX.

7.3. O valor referente ao ITEM 03 será de R\$ XX,XX.

7.4. O valor global do contrato será a soma dos itens acima, perfazendo um total de R\$ XX,XX

7.4. No valor estão inclusos eventuais descontos e/ou vantagens adicionais, assim como todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato, inclusive impostos federais, estaduais e/ou municipais porventura incidentes, seguros, taxas e/ou emolumentos, mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, amostras e quaisquer outras não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta dos elementos de despesa “Serviços”.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

9.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 1234/12 e alterações).

9.3. Após a realização do serviço e apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, até o limite legal, de forma justificada.

10.2. Por ocasião da prorrogação, os valores poderão ser atualizados por índices oficiais de inflação.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos legais.

Parágrafo primeiro. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

15.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

15.3. É vedada a subcontratação, salvo em situação excepcional devidamente justificada, com anuência expressa do CONTRATANTE, e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos de habilitação para contratação com o Poder Público.

15.4. Aumento e diminuição do objeto observarão os limites legais e o incremento ou decréscimo ocorrerá de forma proporcional ao preço licitado.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, xx de XXXX de 2016.

Contador ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Presidente do CRCRS

Contratada

Testemunhas - _____